



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 021/2026

Processo nº 541/2026

Autoria: Vereador Professor Luciano

Ementa: Dispõe sobre alteração de logradouro público no Bairro Independência e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

Cuida-se do Projeto de Lei nº 021/2026, de autoria do Vereador Professor Luciano, que propõe a modificação da nomenclatura da Rua Dom João VI, localizada no bairro Independência, passando a denominar-se Rua Neuza Rios da Silva.

A proposição foi protocolizada em 09 de março de 2026, seguindo o trâmite legislativo regular, com encaminhamento à Presidência e posterior remessa à Secretaria Legislativa para as providências cabíveis. Na sequência, foi incluída na pauta da 5ª Sessão Ordinária do mesmo exercício, sendo lida em plenário e encaminhada às comissões permanentes para análise.

Conforme exposto na justificativa, a alteração pretendida tem como finalidade prestar homenagem à cidadã Neuza Rios da Silva, reconhecida por sua trajetória de convivência comunitária e contribuição social na localidade, destacando-se seu papel na formação de vínculos sociais e na construção da identidade do entorno.

A matéria foi então submetida à apreciação desta Comissão de Redação e Justiça, cabendo a análise quanto à sua compatibilidade com o ordenamento jurídico e adequação normativa.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA:

A proposição em exame se insere no campo das atribuições legislativas municipais, especialmente no que se refere à organização territorial e à identificação dos espaços urbanos, matéria que, em regra, admite iniciativa parlamentar.

Todavia, a análise da presente iniciativa exige ir além da verificação formal de competência. A alteração de nomenclatura de via pública, embora juridicamente possível, não constitui ato neutro sob a perspectiva administrativa e social.

A identificação de um espaço urbano não se limita a um elemento simbólico. Ela desempenha função estruturante na dinâmica da cidade, servindo

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003100330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

como referência para localização, prestação de serviços, registros públicos e atividades econômicas. A substituição de um nome consolidado, nesse contexto, projeta efeitos que ultrapassam o plano meramente nominal.

No caso concreto, a via em questão já se encontra integrada à rotina da comunidade, sendo utilizada como referência em cadastros residenciais, estabelecimentos comerciais, instituições religiosas e demais atividades cotidianas. A modificação pretendida implica a necessidade de atualização de registros diversos, abrangendo sistemas postais, documentos oficiais, contratos, cadastros bancários e demais vínculos que se apoiam na identificação do endereço.

Ainda que o projeto atribua ao Poder Executivo a responsabilidade pela atualização formal dos registros, tal providência não é suficiente para mitigar os efeitos práticos da alteração, sobretudo aqueles que recaem diretamente sobre os moradores e usuários da localidade.

Além disso, a iniciativa, embora motivada por legítima intenção de reconhecimento pessoal, não demonstra a existência de circunstância excepcional que justifique a substituição de uma denominação já consolidada, especialmente quando se consideram os impactos coletivos decorrentes dessa medida.

Sob essa perspectiva, a alteração proposta revela descompasso com o princípio do interesse público em sua dimensão concreta, na medida em que impõe ônus difuso à coletividade local sem evidenciar benefício proporcional que justifique a intervenção.

Dessa forma, ainda que não se identifique vício formal ou incompatibilidade direta com normas de hierarquia superior, a proposição apresenta inadequação material no que se refere à sua repercussão prática e aos efeitos gerados sobre a organização urbana e a vida cotidiana da população.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, por unanimidade manifesta-se **contrária ao Projeto de Lei n.º 021/2026.**

Sala das Comissões, em 23 de março de 2026.

KAMILLA ROCHA
RELATORA

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

